**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARAMUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**
**MESA DIRETORA**

RESOLUÇÃO Nº 006/CMNM/2022

Em, 18 de janeiro de 2.022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
Certifico que este documento foi afixado no Quadro Oficial de aviso criado através da Lei Municipal Nº. 192/1996 do dia:
19/01/22 à 31/01/22
Assinatura do Responsável
Claudio Vasconcelos Vedana
Assistente Jurídico
OAB/RO 8075
Res. Leg. 015-CMNM/2017

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NO EXERCÍCIO DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ,** no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e VII do art. 7º, e § 3º da art. 39, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 12 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o §1º e §4º, do art. 47, da Lei Municipal nº 1.322, de 22 de março de 2021, a qual dispõe quanto à Estrutura Organizacional da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 1.091 de 30 de dezembro de 2.021, a qual estabelece o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.022;

**RESOLVE**

**Art. 1º**. Esta Resolução regulamenta a adequação dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal ao valor do salário mínimo vigente para o ano de 2.022.

**Art. 2º.** A partir de 1º de janeiro de 2.022, o vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Nova Mamoré que estejam abaixo do valor estabelecido pela Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2.021, isto é, R$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), serão adequados a este valor.

Parágrafo único. Nenhum servidor público da Câmara Municipal de Nova Mamoré receberá vencimento inferior ao salário mínimo vigente no país.

**Art. 3º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1º de janeiro de 2.022.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, em 18 de janeiro de 2.022.

**ANDRÉ LUIZ BAIER**
Presidente da CMNM